

Of. nº 949/GP.

Paço dos Açorianos, 19 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Revoga o art. 6º da Lei nº 2.835, de 10 de setembro de 1965, que doa áreas de terra ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegre e dá outras providências.”

O dispositivo em comento veda a alienação das áreas ocupadas pelo então traçado da Av. Aurélio Py, e respectivos passeios públicos, e o lote 7 da quadra 13 do loteamento Núcleo Residencial Carlos Barbosa, áreas doadas ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, conforme descrição prescrita nos arts. 1º e 3º da Lei nº 2.835, de 1965.

A iniciativa, que ora se apresenta, tem por objetivo regularizar a área de terras ocupada há mais de 50 (cinquenta) anos pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, no Bairro Medianeira, tendo em vista que no complexo do Estádio Olímpico Monumental existem áreas que ainda estão em propriedade do Município, assim como outras que possuem ônus, impedindo sua livre disposição pelo Clube, tornando a área irregular.

A proposta visa, igualmente, à posterior permuta dos terrenos do Clube com áreas situadas no Bairro Humaitá, para a construção da Arena Esportiva e, ao fim, a consequente melhoria e revitalização das áreas do Bairro Medianeira e Azenha, com a ampliação do bairro residencial e criação de um pólo comercial, respectivamente, com situações que são de interesse público.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Na forma do texto legal, foram doadas as áreas ocupadas pelo então traçado da Av. Aurélio Py e respectivos passeios públicos (art. 1º), o lote 7 da quadra 13 do loteamento Núcleo Residencial Carlos Barbosa (art. 3º) e cancelou o saldo devedor do Grêmio “ao Departamento Municipal da Casa Popular pela promessa de compra e venda de lotes integrantes da quadra 13 do mesmo loteamento” (art. 4º). Contudo, a legislação determinou, em seu art. 6º, que “a entidade donatária não poderá alienar as áreas doadas por esta Lei”.

Diante do obstáculo, impõe-se a revogação da disposição do art. 6º da Lei nº 2.835, de 1965, pois a manutenção do texto da referida Lei impede, como dito, a livre disposição da área pelo Clube.

Esta área possui uma ótima inserção urbana, grande centralidade e acessibilidade geral, através de grandes eixos do sistema viário, possibilitando comportar empreendimentos de porte (centros empresariais, blocos residenciais, lojas de rua, serviços de lazer, recreação e estacionamento), com força suficiente para se transformarem em indutores de desenvolvimento e de revitalização urbana.

As vantagens da revitalização do bairro com a existência de área comercial competitiva são muitas, podendo-se destacar a descentralização urbana e a melhoria de acessibilidade, através da aproximação do emprego e abastecimento à moradia. Com a realocação do estádio, cria-se um espaço urbano com condições potenciais e efetiva capacidade para alavancar a revitalização, através de uma operação urbanística integrada.

Assim, faz-se necessária à regularização da área de terras ocupada pelo Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, possibilitando sua posterior permuta com áreas situadas no Bairro Humaitá e, conseqüentemente, a construção de uma moderna Arena Esportiva, dotada de um complexo empresarial, cultural e comercial, qualificando e promovendo o crescimento socioeconômico em uma parte da cidade ainda não desenvolvida.

Nesse particular, encontra-se em andamento o projeto de criação de um moderno complexo esportivo, de eventos e empresarial no Bairro Humaitá, permitindo à cidade captar e internalizar empresas, investimentos, inovações tecnológicas e geração de empregos, bem como buscar importantes investimentos produtivos e imobiliários, aproveitando o projeto da Copa do Mundo de 2014.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em questão se apresenta benéfico ao Município de Porto Alegre, acarretando a revitalização de um dos seus bairros mais tradicionais, o Bairro Azenha, com força suficiente para se transformar em indutor de desenvolvimento urbano, possibilitando a criação de empreendimentos qualificados na economia local, sendo de importância estratégica para esta área da cidade.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo analisado e aprovado por essa Câmara Municipal, renovo meus votos de apreço e consideração.

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 042/10.

Revoga o art. 6º da Lei nº 2.835, de 10 de setembro de 1965, que doa áreas de terra ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 2.835, de 10 de setembro de 1965, que doa áreas de terra ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.